



Caixa Beneficente da Polícia Militar do Distrito Federal

CNPJ 00.370.940/0001-72 CF/DF: 07.514.825/001-90

SIA Trecho 03, Lotes 1470/1480 CEP: 71.200-030

Fone | (61) 3344-0746

REGULAMENTO BENEFÍCIO AUXÍLIO FUNERAL DA CAIXA BENEFICENTE DA PMDF

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO DO BENEFÍCIO

Artigo 1º - A CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CABA, tendo em vista o que dispõe nas alíneas a do § 1º do artigo 5º Capítulo I e Inciso I e II do Artigo 14º, Capítulo IV do seu Estatuto, bem como o contido no Inciso III, Artigo 90 do seu Regimento Interno, regulamenta o Benefício Auxílio Funeral.

CAPÍTULO II - DA FINALIDADE DO AUXÍLIO FUNERAL

Artigo 2º - O Benefício Auxílio Funeral tem como finalidade garantir o pagamento da prestação dos serviços funerários - contidos na Cláusula Segunda do Termo de Credenciamento às empresas credenciadas.

§1º - O Auxílio Funeral também deverá garantir o ressarcimento de despesas funerárias provenientes de serviços constante na Cláusula Segunda do Termo de Credenciamento - realizadas por empresas não credenciadas, por ocasião do falecimento do associado ou seu dependente legal.

§2º - O dependente legal do associado da Caixa Beneficente será classificado em dois graus distintos:

- I. Grau: o cônjuge, companheiro (a) e filho (a) não emancipado de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos de idade, filho (a) não emancipado (a) quanto universitário(a), menor de 24 (vinte e quatro) anos de idade, e filho (a) com invalidez;
- II. 2º Grau: Os pais.

mgosto

§3º - Para efeito do dispositivo contido no artigo supracitado a condição de dependente só se concretiza em virtude do seu vínculo com o associado. Ocorrendo a exclusão ou demissão do associado por qualquer motivo, os seus dependentes automaticamente serão excluídos.

§4º - Em caso de falecimento do associado nato, o (a) dependente poderá solicitar a sua inclusão na condição de associado pensionista.

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

Artigo 3º - Terão direito ao Benefício de Auxílio Funeral todos os associados contribuintes da Caixa Beneficente da PMDF e seus dependentes devidamente credenciados e que estejam rigorosamente em dia com suas obrigações e contribuições na forma do Estatuto e Regimento da Caixa Beneficente.

I – Adimplência significa dizer que o Associado deverá ter cumprido todas as obrigações que lhe cabiam dentro dos deveres do Associado;

II – O termo obrigações se refere a todos débitos existentes do Associado junto a CABE;

III – O termo contribuições faz referência as mensalidades Associativas;

IV – A única situação que poderá ser autorizado a concessão do Benefício do Auxílio Funeral no caso da inadimplência será aquela relativa ao não pagamento de no máximo 03 (três) contribuições, os demais casos de débitos em abertos o Benefício somente poderá ser concedido mediante decisão do Conselho de Administração;

V – Em caso de negociação das mensalidades em aberto as mesmas somente poderão ser pagas em sua totalidade, ou seja, não poderá ser concedido nenhum tipo de desconto. Em relação aos demais débitos fica a cargo da tabela aprovada pelo Conselho de Administração;

VI – Nos casos omissos em que os associados não atendam os quesitos acima mencionados desde que a família não tenha condições financeiras para arcar com as despesas do auxílio funeral, fica o Conselho de Administração autorizado a realizar o referido pagamento em caráter excepcional e humanitário limitado a um benefício mensal, e doze anual.

Artigo 4º - Os associados contribuintes e seus dependentes credenciados só entrarão em pleno gozo de seus direitos quanto ao Benefício Auxílio Funeral após a efetivação do pagamento da 1ª contribuição, todavia, deverão cumprir fidelidade de 12 (doze) meses de contribuições.

mgosto



§ Único - Em caso de desligamento antecipado, o associado deverá arcar com o pagamento de multa correspondente ao valor da contribuição por mês em aberto.

CAPÍTULO IV - DO VALOR DO AUXÍLIO FUNERAL

Artigo 5º - O valor do Auxílio Funeral será de **R\$ 2.100,00** (dois mil e cem Reais), e no caso de Urna Especiais **R\$ 3.100,00** (três mil e cem Reais) reajustado automaticamente pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou na ausência deste, por outro índice instituído pelo Governo Federal para substituí-lo; e será concedido sob a forma de pagamento único, em favor daquele que custear a respectiva despesa funerária.

§ Único: O reajuste de que trata o artigo supra ocorrerá após a decorrência de 12 (doze) meses da assinatura do Termo de Credenciamento.

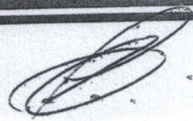
CAPÍTULO V - DA COBERTURA

Artigo 6º - O valor compreendido no artigo anterior deverá ser utilizado para cobrir os seguintes serviços funerários:

- a) Atendimento domiciliar (em caso em morte em casa);
- b) Retirada de documento e registro em cartório;
- c) Preparação do corpo (higienização, formolização e embalsamamento);
- d) Escolha de um dos três modelos de urnas: intermediárias, padrão normal ou (com babado, sobre babado e forrada em cetim e tnt). Todas deverão ter visor, varão e serem laqueadas com verniz de alto brilho, semi luxo;
- e) Remoção e traslado em todo Distrito Federal e entorno, com veículos credenciados pelo Diretor de Benefícios, até 100 km;
- f) Ornamentação com flores do campo e rosas em cores a escolher;
- g) Duas coroas de flores, sendo uma com faixa escrita: "Uma homenagem da Caixa Beneficente da PMDF" e a outra com faixa escolhida pelos familiares.

CAPÍTULO VI - DAS EMPRESAS CREDENCIADAS

Artigo 7º - A CABE aprovou em reunião de Conselho de Administração, o credenciamento de uma empresa no ramo da atividade funerária para prestar o serviço aos associados e seus dependentes.

mpcosto 

§1º - A CABA deverá manter no seu site: nome, endereço e telefone atualizado da empresa credenciada.

§2º - A empresa credenciada no Termo de Credenciamento para Auxílio Funeral deverá ser contactada pela família enlutada para prestar os serviços funerários ao associado ou dependente falecido.

§3º - Excepcionalmente, será admitida a escolha de outra empresa que não seja a cadastrada para prestar os serviços funerários, desde que o óbito tenha ocorrido em outra praça, ou tenha havido impedimento para a comunicação do fato junto a esta Instituição.

§4º - Nos casos compreendidos no Parágrafo anterior compete a Caixa Beneficente restituir para a família enlutada o valor máximo estipulado no Artigo 5º do presente Regulamento;

§5º - Para a finalização dos processos de reembolso as funerárias credenciadas deverão protocolar o pedido com os seguintes documentos na Diretoria de Benefícios:

- I. Nota Fiscal;
- II. Certidão de óbito;
- III. Documentos pessoais do falecido (a);
- IV. Matrícula do associado;
- V. Questionário de pesquisa de satisfação, preenchido pelos familiares ou quem realizou os procedimentos junto à funerária.

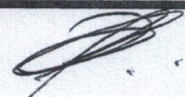
CAPÍTULO VII - DA COMPROVAÇÃO

Artigo 8º - A comprovação se dará mediante a apresentação da Nota Fiscal por parte da funerária credenciada em nome da Caixa Beneficente. A NF deve conter a descrição dos serviços prestados bem como os respectivos valores, CNPJ, razão social e endereço da empresa.

§1º - Caso o serviço não tenha sido prestado pela empresa credenciada, o solicitante deverá apresentar certidão de óbito em nome do falecido (a) que seja titular ou dependente legal em conformidade com o § 2º do presente regulamento.

§2º - O auxílio será pago de acordo com o valor custeado pelo requerente conforme o limite prescrito no Artigo 5º deste regulamento.

§3º - Havendo mais de um beneficiário apto a requerer o benefício, o valor da indenização será dividido igualmente entre eles, caso a solicitação seja realizada em conjunto.



Artigo 9º - Para solicitação do auxílio, o requerente deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Requerimento: devidamente preenchido e assinado, onde deverá constar todos os dados pessoais, bem como bancários, e ainda assinado pelo associado ou dependente legal, conforme rol prescrito no § 2º do artigo do presente Regulamento;

II - Documentos pessoais do associado ou de seu dependente legal: Registro Geral ou Carteira Funcional e comprovante de conta corrente/poupança em sua titularidade;

III – Certidão de óbito em nome do falecido (a) que seja titular ou dependente ou dependente legal em conformidade com o § 2º do artigo do presente Regulamento.

§1º - A documentação deverá ser apresentada em sua forma original, ou cópia autenticada, conforme critérios estabelecidos pelo setor técnico competente da CABB e dispostos na relação de documentos integrantes do Requerimento do Benefício Auxílio Funeral.

§2º - A documentação apresentada será avaliada pelo setor técnico competente da CABB, podendo de ofício ou a critério da Diretoria de Benefícios, solicitar outros documentos não mencionados e/ou proceder às averiguações quanto à veracidade das informações prestadas, a fim de resguardar a justa distribuição dos recursos deste benefício.

CAPÍTULO VIII - DAS CONTRIBUIÇÕES

Artigo 10 - As contribuições mensais deverão ter sido pagas até o dia do vencimento, por desconto no contracheque, por débito em conta corrente ou no boleto bancário.

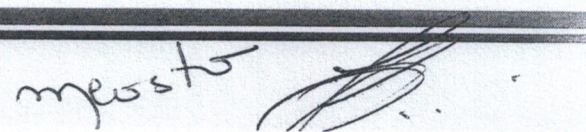
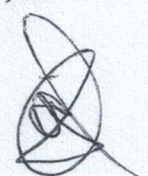
Artigo 11 - O requerente do Benefício Auxílio Funeral terá um prazo de tolerância para o pagamento da contribuição em atraso de até 03 (três) meses, a contar da data do óbito do associado, desde que esteja adimplente com os exercícios anteriores.

§Único - Decorrido o prazo supra, o requerente não terá direito ao recebimento da indenização.

CAPÍTULO IX – DO PRAZO PARA SOLICITAÇÃO DO BENEFÍCIO

Artigo 12 – O Auxílio Funeral poderá ser requerido até prazo de 05 (cinco) anos a contar da data do óbito do associado ou dependente legal.

§Único - Decorrido o prazo supra, o requerente não terá direito ao recebimento da indenização.



CAPÍTULO X – DO PRAZO PARA RESSARCIMENTO DO BENEFÍCIO

Artigo 13 – A Caixa Beneficente deverá repassar o valor contido no Artigo 5º deste Regulamento ao beneficiário que tenha arcado com as despesas referentes à prestação dos serviços funerários – em decorrência de óbito de associado ou dependente legal - junto à empresa distinta das credenciadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

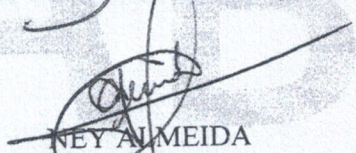
CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 14 - Todas as dúvidas e omissões deste Regulamento serão dirimidas pela Diretoria de Benefícios da CABE, podendo os requerentes, sentindo-se prejudicados, apresentar Pedido de Reconsideração ao Conselho de Administração da CABE.

Artigo 15 - Este regulamento revoga todas as disposições em contrário e entrará em vigor após a sua aprovação pelo Conselho de Administração da Caixa Beneficente da PMDF.

Brasília-DF em 10 de junho de 2024.


MARIA DO SANTO COSTA SOUSA
Presidente Conselho Administração CABE


NEY ALMEIDA
Diretor Administrativo/Projetos CABE


HÉLIO DE FARIAS SÒARES
Diretor Financeiro CABE